

ATA DA SESSÃO DE INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 009/13 – 3.03.00. GSPO (DMAE/DESO) que tem como objeto a execução de serviços para ampliação do Sistema Integrado da Adutora Sertaneja – Trecho T3 - Pov. Mata Grande a Aquidabã/SE e CONCORRÊNCIA Nº 010/13 – 3.03.00. GSPO (DMAE/DESO) que tem como objeto execução de serviços para ampliação do Sistema Integrado do Alto Sertão, no Estado de Sergipe.

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **julho de 2013** às **09 (nove)** horas, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 04/2013, composta pelo Advogado *Emerson Dantas de Menezes*, Presidente, pelo *Engenheiro Aron Setton Filho* e pela Advogada *Rosângela Resende Silva*, Membros e como Secretária *Magnólia Aguiar Souza*, para deliberar quanto a regularidade de documentos apresentados pela empresa **ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA** na concorrência 009/2013 que tem como objeto *a execução de serviços para ampliação do Sistema Integrado da Adutora Sertaneja – Trecho T3 - Pov. Mata Grande a Aquidabã/SE*. Dando prosseguimento às atividades, o Senhor Presidente informou que após fase de habilitação da empresa licitante, teve conhecimento de irregularidade na documentação apresentada pela licitante, realizando diligência n.05/2013 ao representante da empresa para que revelasse a pertinência, ou não, das divergências de conteúdo referente a alteração do contrato social anexado aos documentos de habilitação. Dito isto, respeitando o princípio Constitucional da ampla defesa e contraditório, a CPL enviou e-mail em 05/07/2013, às 16h:24 minutos ao representante da empresa **ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, juntado naquela oportunidade certidão simplificada da Junta comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC. Apesar deste ato, nada foi justificado, mesmo tendo recebido em 08/07/2013, às 08h:47minutos o e-mail enviado. Assim, há indícios que houve manipulação proposital de conteúdo de documento público, com a finalidade de aumentar o capital social da empresa para participar do certame. Não se pode esquecer que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos, noção consagrada em enunciados do Supremo Tribunal Federal, (*STF, Súmula nº 346 e Súmula nº 473*). Em função disso, pela gravidade do ocorrido, encaminhou-se CI n. 268/2013, relatando os fatos ao Diretor-presidente da DESO que se manifestou pela anulação parcial da concorrência 009/2013, com ratificação da fase de habilitação escoimada do vício de legalidade, promovendo a inabilitação superveniente da empresa ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Impende ressaltar que a empresa licitante foi notificada, via e-mail, carta por AR e no sítio eletrônico da DESO para apresentar defesa administrativa no prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme documentação acostada no processo licitatório, ao teor do §3º do art.49 cumulado com art.109 da Lei 8.666/93, deixando mais uma vez transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Para CPL há fortes evidências que houve manipulação deliberada da empresa em enganar outros com o propósito de prejudicá-los, para obter vantagens, injustamente, no processo licitatório, quando na habilitação jurídica anexou a décima alteração contratual, datado de 13 de setembro de 2012, com selo de autenticação dos serviços notariais e registrais de Pirabeiraba – Joinville (SC), com capital social de R\$ 4.300.000,00(quatro milhões e trezentos mil reais), e no momento de credenciar o representante da empresa em participar do certame anexa xerocópia da décima alteração contratual com capital social de R\$ 2.300.000,00(dois milhões e trezentos mil reais), datado de 13 de setembro de 2011, fato comprovado nos documentos emitidos pela junta comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE DA EMPRESA ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 09/13 – 3.03.00. GSPO (DMAE/DESO)

De maneira que, para CPL não resta dúvida que a última alteração do contrato social apresentado no procedimento não corresponde com a realidade dos fatos, motivo pelo qual **acata** a decisão do Diretor-Presidente e **decide** pela **inabilitação superveniente** da empresa **ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA** nas concorrências **009/2013 e 10/2013**. Em seguida, o Senhor Presidente disse que dará ciência aos licitantes do conteúdo desta ata através de e-mail, informado pelos representantes das proponentes, disponibilizando no sítio eletrônico da DESO (www.deso-se.com.br), e **fará publicar no D.O.U, D.O.E, jornal de circulação local e Nacional**. Enviar cópia da ata a assessoria jurídica para as providências administrativas, civis e penais cabíveis. Nada mais havendo a constar, eu, _____, na qualidade de Secretária da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão. Aracaju, 25 de julho de 2013.

COMISSÃO:


EMERSON DANTAS DE MENEZES
Presidente


ARON SETTON FILHO
Membro


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Membro